

PARECER Nº 323/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 12.586/2026

Autoria: Vereadora Maria Avalone

Assunto: Projeto de lei que “**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O RASQUEADO CUIABANO**”.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **declarar o Rasqueado Cuiabano como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá**.

A autora sustenta que a proposição busca assegurar a preservação e a perpetuação do rasqueado cuiabano, ritmo musical de forte incidência na Baixada Cuiabana e elemento identitário da cultura local.

Ressalta, ainda, que, conforme registro histórico constante na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a origem do rasqueado remonta ao período posterior à Guerra do Paraguai, em 1870. Naquela época, na região de Várzea Grande, refugiados do conflito, prisioneiros da retomada de Corumbá e ribeirinhos mato-grossenses passaram a conviver e a integrar-se no cotidiano comum. Dessa interação cultural, a viola-de-cocho e o violão paraguaio deram origem a uma nova expressão musical, resultando no Rasqueado — fusão do siriri mato-grossense com a polca paraguaia.

Segundo o referido registro, o novo ritmo surgiu como forma de exaltação à vida e de superação das dores deixadas pelo conflito, tendo inicialmente enfrentado discriminação por sua origem humilde. Com a Proclamação da República, entretanto, seu caráter contagiante



passou a ser reconhecido, sendo incorporado a eventos populares, festividades religiosas e, posteriormente, aos saraus da elite cuiabana, onde passou a coexistir com obras de compositores clássicos.

Ao longo do século XX, o rasqueado expandiu-se e consolidou-se como expressão cultural plural, reunindo influências diversas e aproximando diferentes segmentos sociais. Destacam-se, nesse processo, figuras como o Mestre Ignácio, do Bairro Baú, que introduziu o ritmo em sua banda marcial, e músicos como Dunga Rodrigues e Zulmira Canavarros, que o desenvolveram no piano solo.

Conforme o documento histórico, o rasqueado, ao longo de seus mais de 130 anos, desempenhou papel de integração social e cultural, unindo ex-prisioneiros, ribeirinhos, refugiados, elites e camadas populares, além de incorporar influências musicais do Rio de Janeiro e da Europa. Atualmente, continua a envolver tanto os mato-grossenses natos quanto os migrantes, mantendo-se como símbolo de alegria, identidade regional e união dos povos latino-americanos, dada sua natureza platino-brasileira e sua origem singular no ponto geodésico da América do Sul.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008, de 15/12/2016:

Art. 55-B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

I – dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;



- II – executar as políticas e ações culturais do Município;
- III – promover, junto ao Executivo, o planejamento e o fomento das atividades culturais, com visão ampla e integrada do território municipal, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
- V – preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII – manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura.

A proposição sob exame revela-se conveniente e oportuna sob múltiplos ângulos, merecendo aprovação por este colegiado. O rasqueado cuiabano representa uma das expressões mais autênticas e profundas da identidade cultural do Centro-Oeste brasileiro. Nascido às margens do Rio Cuiabá e consolidado ao longo de séculos de miscigenação entre povos indígenas, africanos e colonizadores portugueses, esse ritmo carrega em suas notas e versos a memória viva de um povo que construiu sua civilização em meio à vastidão do Pantanal e do Cerrado mato-grossense. Suas melodias sincopadas, seus versos improvisados e sua cadência dançante constituem documentos sonoros que narram a história, os amores, as dores e as celebrações de gerações de cuiabanos.

A oportunidade de promover esse reconhecimento formal é singular. Vivemos um momento em que as culturas locais enfrentam pressões crescentes da homogeneização cultural imposta pela globalização, e ritmos como o rasqueado cuiabano correm o risco de se diluírem ou desaparecerem se não houver políticas públicas concretas de valorização e salvaguarda. A chancela de patrimônio cultural imaterial conferiria ao rasqueado uma proteção institucional indispensável, incentivando sua transmissão às novas gerações por meio de escolas, festivais e centros culturais, além de garantir que mestres e mestras detentores desse saber ancestral sejam reconhecidos e apoiados pelo poder público. Trata-se, portanto, de uma janela histórica que o Município de Cuiabá não pode deixar passar, sob pena de permitir que parte irrecuperável de sua alma cultural se perca para sempre.

Por fim, o reconhecimento do rasqueado cuiabano como patrimônio cultural imaterial é uma declaração política e cultural sobre quem somos como povo e sobre o legado que desejamos deixar às gerações futuras. Ao inscrever esse ritmo no patrimônio municipal, Cuiabá reafirma seu compromisso com a diversidade, com a memória coletiva e com o desenvolvimento humano sustentado nas raízes mais profundas de sua história. O



rasqueado é fio condutor que conecta o cuiabano contemporâneo ao seu passado colonial, às festas do Divino Espírito Santo, às serenatas às margens do rio e às rodas de viola que animaram séculos de convivência nesta terra.

Assim, não pairam dúvidas acerca da conveniência e da oportunidade do pretense diploma normativo. Diante disso, esta Comissão **opina pela APROVAÇÃO da proposta**, considerando-a conveniente e oportuna.

III - VOTO DO RELATOR

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003800370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cezinha Nascimento (Câmara Digital)** em **15/05/2026 13:36**

Checksum: **44C364DC8F64A5DE1DCEE063D9877870285CF55EC89CF3505F98074F933313D3**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003800370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.